

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-78/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique

[AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegiendo Derechos



## **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CELEBROU SEU 162º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES**



*San José, Costa Rica, 27 de outubro de 2023.* - Entre os dias 9 e 20 de outubro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos realizou o seu 162º Período Ordinário de Sessões, que foi dividido em uma semana de atividades desenvolvidas na Colômbia (9 a 13 de outubro) e outra de forma virtual (16 a 20 de outubro).

O Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, expressou que "a celebração deste Período de Sessões da Corte Interamericana na Colômbia foi uma grande oportunidade para aprofundar o conhecimento da população do país sobre o trabalho do Tribunal, bem como uma ocasião para intercâmbios através das diversas atividades públicas entre todos aqueles interessados no tema dos direitos humanos."

Durante o Período de Sessões na Colômbia, foram realizadas três Audiências Públicas de Casos Contenciosos, foram desenvolvidas cinco Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento de Sentenças e um Seminário Público Internacional.

Durante a fase virtual do Período de Sessões, a Corte deliberou uma Sentença e iniciou a deliberação de duas outras Sentenças.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos agradece ao Ministério das Relações Exteriores da Colômbia, à Defensoria do Povo da Colômbia, à Jurisdição Especial para a Paz (JEP) e à Universidade Externado pelo apoio na realização deste Período de Sessões. Além disso, agradece à Cooperação da Espanha e da Suécia, cujo apoio financeiro foi fundamental para a realização deste

Período de Sessões.

Reveja as atividades protocolares realizadas na Colômbia [aqui](#).

## **I. Sentenças**

Na fase virtual do Período de Sessões, a Corte continuou com a deliberação e proferiu a seguinte Sentença:

### **1. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia<sup>1</sup>**

O presente caso se refere a alegados atos de violência, intimidação, assédio e ameaças contra os membros da Corporação Coletivo de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR) desde a década de 1990 até o presente, relacionados às suas atividades na defesa dos direitos humanos. Alega-se que os membros do CAJAR foram vítimas de múltiplos incidentes de ameaças, assédio e vigilância em vários locais por parte de pessoas cuja identidade não está confirmada para determinar se eram ou não agentes do Estado. No entanto, argumenta-se que o Estado tomou ações que contribuíram ativamente para a concretização dos atos de violência, como atividades arbitrárias de inteligência, bem como declarações estigmatizantes por parte de altos funcionários.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

Ademais, o Tribunal iniciou a deliberação das seguintes Sentenças, que terão continuidade no próximo Período de Sessões:

### **2. Caso Comunidade de La Oroya Vs. Peru**

Este caso se relaciona à alegada responsabilidade internacional do Estado pelos supostos danos causados a um grupo de moradores da Comunidade de La Oroya, como resultado de atos de poluição cometidos por um complexo metalúrgico nessa comunidade. Em geral, alega-se que o não cumprimento de obrigações internacionais por parte do Peru permitiu que a atividade de mineração gerasse altos níveis de poluição que afetaram gravemente a saúde das supostas vítimas. Argumenta-se que o Estado falhou em sua obrigação de agir com a devida diligência na execução de seus deveres de regulamentar, supervisionar e fiscalizar o comportamento de empresas privadas e estatais em relação ao potencial impacto nos direitos humanos dos habitantes da comunidade, bem como sua obrigação geral de prevenir violações de direitos humanos. Além disso, alega-se no caso que o Estado não adotou medidas adequadas para lidar com os riscos causados pela poluição do meio ambiente na saúde das crianças da comunidade. Também é alegado que o Peru não garantiu a participação pública nem o direito ao acesso à informação das supostas vítimas nas decisões que as afetariam diretamente, nem investigou as ameaças, hostilidades e represálias contra as supostas vítimas. Nesse sentido, alega-se que o Estado não cumpriu suas obrigações imediatas em relação aos direitos a um meio ambiente saudável e à saúde, bem como sua obrigação de alcançar, progressivamente, a plena realização desses direitos.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

### **3. Caso Airton Honorato e outros Vs. Brasil<sup>2</sup>**

O caso refere-se à alegada responsabilidade do Estado pela morte de 12 pessoas ex-prisioneiros: José Airton Honorato, José Maia Menezes, Aleksandro de Oliveira Araújo, Djalma Fernandes Andrade de Souza, Fabio Fernandes Andrade de Souza, Gerson Machado da Silva, Jeferson Leandro Andrade, José Cicero Pereira dos Santos, Laercio Antonio Luis, Luciano da Silva Barbosa, Sandro Rogerio da Silva e Silvio Bernardino do Carmo, que supostamente, sob instruções do Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (doravante "GRADI") — criado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo — teriam atuado como informantes em organizações criminosas. Nesse contexto, o Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância operava com o serviço de inteligência da polícia militar. Em 5 de março de 2002, na localidade de Castelinho, nas proximidades da cidade de Sorocaba, em São

Paulo, o GRADI e a polícia militar realizaram a operação conhecida como “Castelinho” contra o “Primeiro Comando

da Capital” (doravante “PCC”), suposta principal organização criminosa da cidade de Sorocaba. Nessa operação, a Comissão IDH alega que o GRADI instruiu as 12 pessoas ex-prisioneiros para que enganassem o PCC sobre a suposta existência de um avião contendo dinheiro que chegaria ao aeroporto de Sorocaba. A Polícia Militar teria, supostamente, cercado o local com cerca de 100 policiais. Além disso, a Comissão IDH alega que mais de 700 tiros foram disparados, resultando em um policial ferido com lesões leves e a morte das alegadas 12 supostas vítimas do presente caso.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

Após serem notificadas, as Sentenças estarão disponíveis [aqui](#).

## **II. Audiências Públicas de Casos Contenciosos**

O Tribunal realizou audiências públicas presenciais nos seguintes Casos Contenciosos. As audiências públicas foram realizadas na sede da Defensoria do Povo da Colômbia.

### **a) Caso Huilcaman Paillama e outros Vs. Chile<sup>3</sup>**



O caso está relacionado à alegada responsabilidade do Estado por uma série de supostas violações no âmbito de um processo penal contra 140 pessoas pertencentes à etnia mapuche, no contexto de protestos ocorridos em 1992, por ocasião dos 500 anos da conquista espanhola da América. Entre 16 e 20 de junho de 1992, membros do Conselho de Todas as Terras, uma organização que reúne autoridades originárias mapuches, teriam ocupado 11 propriedades vizinhas às suas comunidades para chamar a atenção do público para várias reivindicações e para o Senado, onde tramitava o Projeto de Lei Indígena. As ocupações consistiam em realizar manifestações por um curto período nas propriedades ocupadas, exibindo placas com slogans que exigiam a devolução das terras. As ocupações teriam terminado quando as propriedades foram supostamente desocupadas pela força pública.

Posteriormente, as supostas vítimas foram submetidas a um processo penal e, em 11 de março de 1993, foram condenadas por crimes como usurpação, associação ilícita, desacato, furto, encobrimento de furto e lesões, com penas que variaram de pagamento de seis salários-mínimos até penas de três anos e nove meses de prisão. Alega-se que durante esses processos penais foram cometidas supostas violações dos direitos de ser julgado por uma autoridade imparcial, o direito a uma motivação adequada, o princípio da presunção de inocência, o direito à notificação prévia e detalhada da acusação, o direito ao tempo e meios adequados para preparar a defesa, o princípio da legalidade, o direito à liberdade de

expressão, o direito à liberdade de associação e o princípio da igualdade e não discriminação. Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada presencialmente na terça-feira, 10 de outubro de 2023, a partir das 09:00 (Hora da Colômbia). Acesse a transmissão da audiência [aqui](#).

#### **b) Caso Pérez Lucas e outros Vs. Guatemala**



O caso refere-se à alegada responsabilidade do Estado por supostas violações que teriam ocorrido como resultado da detenção, em abril de 1989, dos senhores Agapito Pérez Lucas, Nicolás Mateo, Macario Pú Chivalán e Luis Ruíz Luis, seguida de seu desaparecimento forçado e o alegado estado de impunidade das investigações a respeito.

De acordo com a Comissão, as supostas vítimas eram defensores dos direitos humanos vinculados ao Conselho de Comunidades Étnicas Runujel Junam (CERJ) e foram detidas por agentes estatais que se recusaram a informar os motivos da detenção, o local para onde foram levadas e o paradeiro subsequente das supostas vítimas. A Comissão considerou também que o Estado não investigou os fatos de maneira diligente e em um prazo razoável. Portanto, solicitou que seja declarada a responsabilidade internacional da República da Guatemala pela violação dos direitos à personalidade jurídica (artigo 3), à vida (artigo 4.1), à integridade pessoal (artigo 5.1), à liberdade pessoal (artigo 7.1), à liberdade de associação em defesa dos direitos humanos (artigo 16.1), às garantias judiciais (artigo 8.1) e à proteção judicial (artigo 25.1), em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; bem como pela violação dos artigos I a) e I b) da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada presencialmente na quarta-feira, 11 de outubro de 2023, a partir das 09:00 (Hora da Colômbia). Acesse a transmissão da audiência [aqui](#).

#### **c) Caso Leite de Souza e outros Vs. Brasil<sup>4</sup>**





O presente caso se refere à alegada responsabilidade do Estado pelo suposto desaparecimento forçado de Viviane Rocha, Cristiane Leite de Souza, Wudson de Souza, Wallace do Nascimento, Antônio Carlos da Silva, Luiz Henrique Euzébio, Edson de Souza, Rosana Lima de Souza, Moisés dos Santos Cruz, Luiz Carlos Vasconcelos de Deus e Edio do Nascimento, bem como os alegados atos de violência sexual contra mulheres no contexto desses desaparecimentos. O caso também está relacionado ao suposto homicídio das senhoras Edméa da Silva Euzébio e Sheila da Conceição, mãe e prima de Luiz Henrique Euzébio, uma das alegadas vítimas de desaparecimento forçado, e à alegada falta de devida diligência na investigação e punição dos responsáveis. Segundo a Comissão, em 26 de julho de 1990, um grupo de policiais civis e militares teria sequestrado e transportado as supostas vítimas para uma propriedade militar, onde teriam sido submetidas a violência sexual, assassinadas e jogadas no Rio Estrela.

A investigação policial teria começado em 31 de julho de 1990. Em 27 de julho de 2010, o Ministério Público do estado do Rio de Janeiro encerrou a investigação policial sem iniciar um processo criminal, alegando que "os corpos nunca foram encontrados, não havendo evidências técnicas da materialidade do crime de homicídio" e devido à prescrição da pretensão punitiva. A investigação teria sido reaberta em 13 de dezembro de 2011, supostamente em resposta à petição apresentada à Comissão Interamericana. Por outro lado, em 15 de janeiro de 1993, as senhoras Edméa da Silva Euzébio e Sheila da Conceição teriam sido assassinadas na cidade do Rio de Janeiro, pouco depois de Edméa da Silva testemunhar perante uma autoridade judicial sobre a participação de policiais nos alegados desaparecimentos. Em 25 de fevereiro de 1993, teria iniciado a investigação criminal sobre esses homicídios. De acordo com a Comissão, a pessoa acusada como autora intelectual foi absolvida em 1996 pelo Tribunal do Júri a pedido do Ministério Público, por falta de provas. Posteriormente, sete policiais militares do 9º Batalhão da Polícia Militar, conhecido como "Cavalos Corredores", teriam sido acusados pelos homicídios. Em 22 de setembro de 2014, o caso foi levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública foi realizada presencialmente na quinta-feira, 12 de outubro de 2023, a partir das 09:00 (Hora da Colômbia). Acesse a transmissão da audiência [aqui](#).

### **III. Audiência de Supervisão de Cumprimento de Sentença**

O Tribunal realizou audiências privadas de Supervisão de Cumprimento de Sentença:

#### **a) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso Isaza Uribe e outros Vs. Colômbia<sup>5</sup>**



A audiência foi realizada na segunda-feira, 9 de outubro de 2023.

**b) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia<sup>6</sup>**



A audiência foi realizada na segunda-feira, 9 de outubro de 2023.

**c) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia<sup>7</sup>**



A audiência foi realizada na segunda-feira, 9 de outubro de 2023.

**d) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia<sup>8</sup>**



A audiência foi realizada na sexta-feira, 13 de outubro de 2023.

**e) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia<sup>9</sup>**



A audiência foi realizada na sexta-feira, 13 de outubro de 2023.

#### **IV. Resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentenças**

O Tribunal emitiu resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentença nos seguintes casos:

1. *Caso Argüelles e outros Vs. Argentina*
2. *Caso Fornerón e filha Vs. Argentina*
3. [Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil](#)
4. *Caso Flor Freire Vs. Equador*
5. *Caso Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Superintendência Nacional de Administração Tributária (ANCEJUB-SUNAT) Vs. Peru*

Após serem notificadas, as resoluções estarão disponíveis [aqui](#).

#### **V. Resoluções sobre Medidas Provisórias**

O Tribunal deliberou resoluções sobre **Medidas Provisórias** nos seguintes casos:

1. [Caso dos Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas ao Município de Rabinal, Caso Molina Theissen e outros 12 casos contra a Guatemala](#)
2. *Assunto Integrantes do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos e da Comissão Permanente de Direitos Humanos (CENIDH-CPDH) em relação à Nicarágua*

Após serem notificadas, as resoluções estarão disponíveis [aqui](#).

#### **VI. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias, e questões administrativas**

Além disso, a Corte supervisionou o cumprimento de várias Sentenças e a implementação das Medidas Provisórias sob seu conhecimento, bem como tramitação de Casos e Medidas Provisórias. Também debateu diversos assuntos de caráter administrativo.

\*\*\*

<sup>1</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da deliberação desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>2</sup> O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.



<sup>3</sup> A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participou da audiência pública deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>4</sup> O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da audiência pública deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>5</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>6</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>7</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>8</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

<sup>9</sup> O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

\*\*\*

A composição do Tribunal para este Período de Sessões foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente, (Uruguai), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-presidente (México), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, (Colômbia), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Inscreeva-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

